



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2020

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Institui abono anual em dobro para os segurados e dependentes do Regime Geral de Previdência Social até o ano de 2023; Altera a Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei institui o abono salarial em dobro para os segurados e dependentes do Regime Geral de previdência Social.

Art. 2º O art. 40 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º:

“Art.40.....

.....

§1º.....

.....

§2º Até o ano de 2023, é devido em dobro o abono anual previsto neste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo combater a crise econômica que se instalou no país no ano de 2020, em decorrência da pandemia de Covid-19, e que deve persistir nos próximos anos.

Nesse sentido, é essencial que medidas e estratégias para estimular o consumo e garantir a renda dos brasileiros durante esse período sejam estabelecidas pelo Estado. Visto que muitas famílias são sustentadas unicamente por algum membro aposentado ou pensionista, avós ou pais, por exemplo, é de grande pertinência esta proposição.

Cabe mencionar que garantir o 14º salário para os aposentados e pensionistas não será suficiente para solucionar a crise econômica que assola a população brasileira, no entanto, é uma das medidas que deve ser somada a outras para socorrer e restabelecer o crescimento econômico no país.

Dessa forma, pelas razões acima expostas, submeto à aprovação dos pares esta proposta, que visa minimizar o impacto da crise econômica e financeira que atinge as famílias em todo o país.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2020.

**Deputado Aureo Ribeiro**

**Solidariedade/RJ**

